



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Licença intermediária do aplicativo GovFácil com 1 acesso ao aplicativo.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de aplicativo que otimiza e simplifica gestão pública municipal, ferramenta utilizada pelo prefeito da municipalidade para monitoramento de forma mais eficiente índices, investimentos, informações diversas relacionadas ao município de modo a garantir eficiência a administração municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

Licença para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, cada licença possui 1 acesso ao aplicativo. As licenças do aplicativo se classificam como contínuas. O prazo da licença é de 12 meses.

4. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação dos Serviços ora contratados.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do objeto será realizado pelo servidor Maurício Cella Ferrari, conforme portaria nº 599 de 2024.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução constantes do objeto deste Termo de Referência serão atendidas pela dotação orçamentária que se encontra em anexo.

7. DO PRAZO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo



O prazo da liberação da licença do aplicativo se dará de forma imediata a contar da assinatura do instrumento contratual.

8. DO PREÇO

Estipula-se o valor total a ser pago em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde ao preço médio, conforme pesquisa de preço.

Pouso Novo, 14 de maio de 2024.

Laurinês Ballico

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Laurinês Ballico
Secretária da Administração e Fazenda

☐ Defiro
☐ Indefero. Motivar: _____

Prefeito Municipal
Moacir Luis Severgnini



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo



PROCESSO Nº 6830/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **Moacir Luis Severgnini**, uso das atribuições legais de sua competência, delegadas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Legislação pertinente, AUTORIZA, por este ato, abertura de Procedimento Administrativo, com o fornecedor abaixo identificado, mediante a aplicação de Inexigibilidade de Licitação,
OBJETO: Contratação de empresa que forneça licença intermediária do aplicativo GovFácil com acesso de 01 (um) usuário para o prazo de 12 meses;

EMPRESA CONTRATADA: GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 41.886.613/0001-55

ENDEREÇO: RUA ADRIAN GABRIEL DE OLIVEIRA, 3958, SALA 01 UMUARAMA/PR

REPRESENTANTE: ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

CPF nº 063.934.169-12

VALOR TOTAL R\$: 7.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES PODENDO SER PRORROGADO CONFORME PREVISTO EM LEI;

Item	Quantidade	
1	12 meses	Contratação de empresa que forneça licença intermediária do aplicativo GovFácil com acesso de 01 (um) usuário para o prazo de 12 meses

RECURSO FINANCEIRO: Os recursos necessários à cobertura das despesas resultantes desta Dispensa da Licitação correrá a conta:

Órgão	Unidade	Recurso	Despesa
Secretaria de Administração e Fazenda	Secretaria de Administração e Fazenda	01 - Livre	39

Rua Domingos Bonacina, 125 - Pouso Novo - RS

Justificativa: Essa contratação se faz necessária para simplificar e otimizar o controle da gestão pública
CEP 95945-000 - Fone/Fax: (51) 3775-1100
email: prefeitura@pousonovo.rs.gov.br

47



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pouso Novo



municipal, oferecendo funcionalidades como monitoramento de certidões e obrigações de nível Estadual e Federal (CAUC) gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimento em educação, Fundeb, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre o RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência administrativa municipal. Ainda a forma de contratação será através de Processo de Inexigibilidade de Licitação considerando a Carta de Exclusividade apresentada e anexa a este processo emitida pela ASSESPRO/PR a qual certifica que a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA é autora e única fornecedora do Brasil do GovFácil, objeto de registro sob nº 512018001400-3.

POUSO NOVO/RS, 17 de maio de 2024.


Moacir Luis Severgnini
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 6.830/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024



PARECER

A Secretaria Municipal da Administração requer a contratação por inexigibilidade de licitação a empresa GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55. Assim, submete o pedido a parecer jurídico.

É o breve relatório.

O expediente vem instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Foi juntada a proposta da empresa a ser contratada.

Recebida a pretensão, foi juntado comprovante de que consta do Orçamento Geral do Município de 2024, dotação suficiente para a contratação do serviço musical.

A contratação de empresa por fornecimento de serviços exclusivos difere das demais forma de contratação. O Inciso I, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No caso, não se trata de serviços de publicidade e divulgação, mas de disponibilização de software que permite o acesso remoto de todas informações vinculadas à Administração, conforme descrito e justificado no presente expediente.

Os documentos que guarnecem o presente expediente demonstram a exclusividade na prestação dos serviços, através de declarações da Assepro, e demonstração de registro junto ao INPI.



A empresa retro citada, apresentou proposta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Igualmente deverá ser realizado comparativo de preços praticados pela empresa ser contratada para fins do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. No caso, o comparativo deve ser feito pelos preços praticados pelo pretenso contratado no mercado e em outros órgãos públicos. Deverá constar nos autos a comprovação com contratos de prestação de serviços, inclusive do Município de Pouso Novo, cuja avaliação compete ao setor competente.

Atendidos os requisitos legais insertos no inciso I e § 1º do Artigo 75 e no art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, opina-se favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É o que parece. Considerando que o presente parecer é meramente opinativo, à apreciação superior.

Pouso Novo, 16 de maio de 2024.

Ernani Grassi

OAB/RS 77.247